



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**

**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação da Fundação Ivan Goulart para realização de mutirão de exames de tomografia e ressonância a serem realizados no período de 90 dias. A fim de atender a demanda de pacientes que aguardam por estes exames para tratamento de doenças e para realização de cirurgias. Melhores descritos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de Inexigibilidade.

**II – Contratada: FUNDAÇÃO IVAN GOULART – CNPJ Nº 96.488.598/0001-89.**

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente Inexigibilidade em razão da necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Borja em oferecer serviços técnicos profissionais especializados para exames de tomografia e ressonância magnética, serviços que estão represados com fila de espera de aproximadamente 03 meses. Considerando que a Fundação Ivan Goulart é o único hospital que realiza este tipo de exame de alta complexidade no município, encontra amparo no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para sua contratação através de Inexigibilidade de licitação.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da contratação será de **R\$ 142.367,25** (cento e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

**CAROLINE COGO CONTREIRA**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 27 de setembro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 031/2023/SMPOP/CDL;  
Objeto: Contratação da Fundação Ivan Goulart para realização de mutirão de exames de tomografia e ressonância a serem realizados no período de 90 dias. A fim de atender a demanda de pacientes que aguardam por estes exames para tratamento de doenças e para realização de cirurgias. Melhores descritos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de Inexigibilidade; Contratada: FUNDAÇÃO IVAN GOULART – CNPJ Nº 96.488.598/0001-89; R\$ 142.367,25 (cento e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Rubrica: 10.04.2.231.3.3.90.39.50.00.00.00.2600-42101; Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São Borja-RS, 27 de setembro de 2023.